



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 347661/2021

Interessada - Lucir Antunes dos Santos

Relator - Rodrigo Gomes Bressane – IAV

Advogados - Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.838 - Douglas Vicente de Freitas – OAB/MT 26.150 e Wesley de Almeida Pereira – OAB/MT 23.350

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/10/2024

Acórdão nº 591/2024

Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 49,66 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 982/GPFCD//CFFL/SUF/SEMA-MT/2021. Decisão Administrativa nº 2653/SGPA/SEMA/2023, homologada em 06/10/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no total de R\$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja reconhecida a sua ilegitimidade passiva; subsidiariamente, que seja convertida a penalidade imposta apenas para a advertência. Voto do Relator: conheceu do recurso e lhe deu provimento, decidiu pela reforma da decisão administrativa em todos os seus termos, com a finalidade de declarar a nulidade do auto de infração e do respectivo termo de embargo ante o reconhecimento da ilegitimidade passiva da recorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrente, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da – SEDUC

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50